



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200
CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br
www.vistalegredoprata.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORIGEM: Processo nº 009/2024

Data de abertura das Propostas: 21/02/2024

Horário: 08:30 horas

Data de abertura da Disputa do Pregão: 21/02/2024

Horário: 09:00 horas

Portal "Banrisul Pregão Online – www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Contratação de Empresas para Desenvolvimento de Oficina de Xadrez, Oficina do Brincar e Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fonoaudiologia.

O PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresas para desenvolvimento de oficinas e serviços do fonoaudiologia conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 181, de 29 de dezembro de 2022.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 - A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 21 de fevereiro de 2024, com início às 08:30 horas, horário de Brasília - DF.

1.2 - Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as 08:29 horas do dia 21 de fevereiro de 2024.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresas para prestação de serviços de desenvolvimento de oficina de xadrez, oficina do brincar e contratação de empresa com profissional habilitado em fonoaudiologia conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas e termos de referência (Anexo I).

Item	Descrição	Un	Qtd
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONHA DE PROFISSIONAL COM CAPACITAÇÃO PARA REALIZAR OFICINA DE ENSINO DE XADREZ A ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL GIUSEPPE TONUS, DO 2º AO 5º ANO, EM UM TOTAL DE 06 HORAS SEMANAIS, NOS TURNOS DA MANHÃ E DA TARDE. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA, BEM COMO ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM ENSINO DE XADREZ, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 250 HORAS. O PROFISSIONAL SERÁ RESPONSÁVEL	HS	250





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200
CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

	PELO ENSINO DE XADREZ, DESDE O NÍVEL BÁSICO, APRESENTANDO ESTRATÉGIAS DIDÁTICAS E ATIVIDADES LÚDICAS E DIVERSIFICADAS. O ATENDIMENTO SERÁ INDIVIDUALIZADO PARA CADA TURMA, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.		
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL HABILITADO EM CURSO NORMAL (MAGISTÉRIO), EM PEDAGOGIA, BEM COMO CURSO(S) DE EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE OFICINA DO BRINCAR, COM OS ALUNOS DAS TURMAS DO JARDIM A, JARDIM B E 1º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL GIUSEPPE TONUS, PELO PERÍODO DE 04 HORAS SEMANAIS, NO TURNO DA TARDE. O PROFISSIONAL, ALÉM DA FORMAÇÃO SUPRACITADA, DEVERÁ COMPROVAR EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO 05 ANOS EM REGÊNCIA DE CLASSE.	HS	180
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL HABILITADO EM FONOAUDIOLOGIA PARA TRABALHAR PELO PERÍODO DE 08 HORAS SEMANAIS, NO TURNO DA TARDE, COM TODOS OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL GIUSEPPE TONUS E DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTES DO SABER. O MESMO DEVERÁ ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS: PROFISSIONAL QUE FARÁ TRIAGEM, AVALIAÇÕES E TERAPIAS COM OS ALUNOS, DANDO SUPORTE AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS NAS QUESTÕES DE LEITURA E ESCRITA, DAR ASSESSORIA AOS PAIS/RESPONSÁVEIS E PROFESSORES, DESENVOLVENDO TRABALHOS DE PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CADA CASO TRABALHADO, REALIZAR MOMENTOS DE FORMAÇÃO COM PAIS E PROFESSORES, REALIZAR PARECERES SEMESTRAIS DOS ALUNOS EM ATENDIMENTO OU SEMPRE QUE SURTIR NECESSIDADE DE SE REGISTRAR OS AVANÇOS DOS CASOS ATENDIDOS, ENCAMINHAMENTOS E CONDUTAS PARA CASOS COM NECESSIDADE DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS.	HS	330

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar do presente pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaonlinebanrisul.com.br/centrais-de-compras

3.2 – Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com as documentações exigidas no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado.

3.2.1– As documentações anexadas deverão ter, preferencialmente, assinatura digital.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas que:

3.3.1- Se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3.2- Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1- Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema de “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.pregaonlinebanrisul.com.br/centrais-de-compras

4.1.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2- O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2- O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vista Alegre do Prata, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preços contendo valor unitário para o item pretendido e demais características do objeto até a data e o horário





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-

1200CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - Os itens das propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desconsiderados.

5.5 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

b) valor pretendido pela prestação do serviço objeto deste edital, cotado de acordo com a unidade medida, em moeda corrente nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o preço.

c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.6 – Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

6.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7- FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MENOR VALOR observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 – O modo de disputa a ser utilizado neste pregão será o ABERTO;

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-

1200CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

7.5 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1– Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

7.8 – Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 – Durante o prazo de negociação a licitante vencedora deverá anexar em campo específico no sistema a sua proposta atualizada, preferencialmente assinada digitalmente, no prazo de até 60 (sessenta) minutos após o encerramento da fase de lances.

7.9.1 – A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio-proprietário da empresa, ou por seu representante legal, devendo, neste caso, ser anexada a respectiva procuração.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observando o disposto no item a seguir.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da licitante vencedora deverá ser anexada via sistema após a fase de lances em arquivos separados por documento conforme solicitado abaixo;

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Débito de Tributos e Contribuições Federais, Débitos quanto à dívida ativa da União e INSS).





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-

1200CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.;

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.;

9.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Item 01 Comprovação em nível superior em licenciatura, bem como especialização lato sensu em ensino de xadrez com carga horária mínima de 250 horas.

b) Item 02 Comprovação de curso normal (magistério), licenciatura em pedagogia e comprovação de cursos de extensão em educação infantil.

c) Item 03 Comprovação de Graduação em Fonoaudiologia e comprovação de experiência em educação especial pelo período mínimo de dezoito meses (a experiência poderá ser comprovada com carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços).

9.6 – Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2 – A licitante que manifestar intenção de recurso aceita pelo pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-

1200CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

11.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1– A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro e equipe de apoio sempre que não houver recurso.

12.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

13.1–Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital e de seus anexos, bem como com a proposta de preços;

13.2–Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3–Providenciara imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria;

13.4–Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

13.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

13.6 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da licitante;

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-

1200CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-

1200CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O presente Contrato terá validade de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite do artigo 107 da lei 14.133/2021, desde que o preço permaneça vantajoso para o CONTRATANTE, permitindo-se eventuais negociações.

16 - PAGAMENTO

16.1- O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal, com a devida aceitação do produto entregue pela comissão de recebimento do Município.

16.2 – Não será efetuado qualquer pagamento a adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.3 - Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Alegre do Prata, RS, 05 de fevereiro de 2024.

Adair Zecca
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200
CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br
www.vistalegredoprata.rs.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **Município de Vista Alegre do Prata**, entidade de direito público, CNPJ nº 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr...., brasileiro, residente e domiciliado neste Município, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado....., inscrita no CNPJ nº estabelecida da Rua na cidade, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) inscrito no CPF nº daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, em obediência às determinações da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Cláusula Primeira – Tendo vencido parte do Pregão Eletrônico nº 003/2024, a Contratada é responsável pela prestação de serviços de

Cláusula Segunda – Fica ajustado o valor de R\$....., por hora de serviços prestados.

Cláusula Terceira - As despesas com deslocamentos e alimentação ficam por conta da Contratada.

Cláusula Quarta - O presente Contrato terá validade de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite do artigo 107 da lei 14.133/2021, desde que o preço permaneça vantajoso para o CONTRATANTE, permitindo-se eventuais negociações.

Cláusula Quinta – Havendo prorrogação, poderá ser adotado o índice IGPM ou outro que o CONTRATANTE entenda pertinente como melhor índice para reajuste. A data base para o índice de reajuste fica ajustada entre as partes como a mesma data de vigência do contrato.

Cláusula Sexta - Os pagamentos serão realizados até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Cláusula Sétima– A Contratada obriga-se ao pagamento dos impostos pertinentes a este Contrato na Prefeitura de Vista Alegre do Prata.

Cláusula Oitava – A Contratada compromete-se a manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições da licitação.

Cláusula Nona - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Cláusula Décima - Para todos os efeitos legais, o Gestor do Contrato será o Sr. Maikon Kazmerski, e a responsável pela fiscalização do presente Contrato é a Sra. Ivanete Mileski, Secretária Municipal de Educação, Assistência Social e Habitação.

Cláusula Décima Primeira - As despesas correrão na seguinte dotação orçamentária (1069)06.02.3.33.90.39.65 – Serviços de Apoio ao Ensino, Secretária Municipal de Educação Assistência Social e Habitação.

Cláusula Décima Segunda – À contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 nas seguintes situações, dentre outras:

1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200
CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br
www.vistalegredoprata.rs.gov.br

cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

3.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

3.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Cláusula Décima Terceira – São motivos de extinção contratual os elencados no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

Cláusula Décima Quarta - A tolerância de qualquer das partes relativamente a infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata como domicílio judicial deste Contrato.

Vista Alegre do Prata,

Município de Vista Alegre do Prata

Adair Zecca
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: _____

Este contrato foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Keli dos Santos
OAB/RS 123.949





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Vista Alegre do Prata/RS

Secretaria Municipal da Educação, Assistência Social e Habitação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa com profissional habilitado e especializado em ensino de xadrez.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de horas de profissional com formação em nível superior em licenciatura e especialização lato sensu em ensino de xadrez (com carga horária mínima de 250 horas), para realização de oficinas com os alunos do 2º ao 5º ano da Escola Municipal Giuseppe Tonus.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação objetiva adquirir horas para a realização de oficina de ensino de xadrez, para os alunos do 2º ao 5º ano da Escola Municipal Giuseppe Tonus. Com a oficina, objetiva-se oportunizar aos alunos o aprendizado do xadrez, reconhecidamente uma atividade que desenvolve aspectos importantes como atenção, planejamento, concentração, bem como a organização estratégica, exercitando a mente, estimulando a criatividade e desenvolvendo a memória.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As horas serão utilizadas para as oficinas ofertadas para os alunos do 2º ao 5º ano da Escola Municipal Giuseppe Tonus, com um encontro semanal individualizado para cada turma, às segundas-feiras, totalizando 06 horas semanais, distribuídas entre o turno da manhã e da tarde.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico. Para a contratação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após o processo licitatório, o Setor de Licitações fará a contratação da mesma e, após assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comparecer na referida escola para ministrar as aulas/oficinas, às segundas-feiras, conforme horário estabelecido. O contrato terá validade de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo este ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, totalizando 250 horas anuais, podendo este ser aditivado, se necessário.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Habitação.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de declaração fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, Assistência Social e Habitação e de Nota Fiscal fornecida pelo contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, sendo considerada vencedora a proposta de menor preço apresentada pelos participantes.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 22.500,00. Considerando-se a cotação prévia realizada com duas empresas, conforme anexo ao pedido, entende-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- 1069 – Serviços de Apoio ao Ensino - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Manutenção do Ensino Fundamental.

Vista Alegre do Prata, 26 de janeiro de 2024.



NAYARA DEBASTIANI
Assessora da Secretaria



IVANETE MILESKI
Sec. Mun. da Educação,
Assistência Social e Habitação





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Vista Alegre do Prata/RS

Secretaria Municipal da Educação, Assistência Social e Habitação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa com profissional habilitado em curso normal (Magistério), em pedagogia, bem como curso(s) de extensão em educação infantil, para desenvolvimento da Oficina do brincar.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de horas de profissional habilitado em curso normal (Magistério), em pedagogia, bem como curso(s) de extensão em educação infantil para desenvolvimento da atividade Oficina do Brincar, com os alunos das turmas do Jardim A, Jardim B e 1º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Giuseppe Tonus, pelo período de 04 horas semanais, no turno da tarde. O profissional, além da formação supracitada, deverá comprovar experiência de no mínimo 05 anos em regência de classe.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa disponibilizar profissional para o desenvolvimento da atividade Oficina do Brincar. O profissional terá como responsabilidade proporcionar aos estudantes vivências e experiências significativas, despertando a criatividade, o raciocínio lógico, a criação livre, a interação com pares e outras habilidades previstas para a faixa etária de cada nível. O profissional trabalhará com os alunos das turmas do Jardim A, Jardim B e 1º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Giuseppe Tonus, pelo período de 04 horas semanais, no turno da tarde, no período de fevereiro a dezembro de 2024.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A oficina será realizada na Escola Municipal Giuseppe Tonus, no turno da tarde, para as turmas do Jardim A, Jardim B e 1º ano do ensino fundamental.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico. Para a contratação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após o processo licitatório, o Setor de Licitações fará a contratação da mesma e, após assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comparecer na referida escola para realizar a oficina, conforme encaminhamento da equipe diretiva. O contrato terá validade de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo este





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, totalizando 180 horas anuais, podendo este ser aditivado, se necessário.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Habitação.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de declaração fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, Assistência Social e Habitação e de Nota Fiscal fornecida pelo contratado. A empresa contratada deverá apresentar também, ao final de cada mês, juntamente com a nota fiscal, relatório/síntese dos atendimentos realizados.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, sendo considerada vencedora a proposta de menor preço apresentada pelos participantes.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$17.550,00. Considerando-se a cotação prévia realizada com duas empresas, conforme anexo ao pedido, entende-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- 1069 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Vista Alegre do Prata, 30 de janeiro de 2024.


NAYARA DEBASTIANI
Assessora da Secretaria


JONAS MENEGHINI
Sec. Mun. da Educação,
Assistência Social e Habitação
em exercício.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Vista Alegre do Prata/RS

Secretaria Municipal da Educação, Assistência Social e Habitação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa com profissional fonoaudiólogo com experiência na área educacional.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de horas de profissional com formação em nível superior em fonoaudiologia, além de comprovar experiência com educação especial, pelo período mínimo de dezoito meses, com contrato de trabalho, para atendimento dos alunos da EMEI Sementes do Saber e da Escola Municipal Giuseppe Tonus, por até 08 horas semanais, no turno da tarde.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação atenderá a necessidade de avaliação fonoaudiológica e acompanhamento de alunos da rede municipal de ensino que requerem maior atenção, por apresentarem necessidade de correção na fala. O profissional contratado deverá realizar triagem, avaliações e terapias com os alunos dando suporte aos professores da educação infantil e anos iniciais nas questões de leitura e escrita, dar assessoria aos pais/responsáveis e professores, desenvolvendo trabalhos de prevenção e acompanhamento de cada caso trabalhado, realizar momentos de formação com pais e professores, realizar pareceres semestrais dos alunos em atendimento ou sempre que surgir necessidade de se registrar os avanços dos casos atendidos, encaminhamentos e condutas para casos com necessidade de atendimentos clínicos. O profissional trabalhará atendendo alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Sementes do Saber e da Escola Municipal Giuseppe Tonus, por até 08 horas semanais, no turno da tarde, no período de fevereiro a dezembro de 2024.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os atendimentos serão realizados nas escolas, no turno da tarde. Após a avaliação, o profissional terá a responsabilidade de ofertar um relatório dos atendimentos realizados, bem como hipótese diagnóstica, com o objetivo de realizar os encaminhamentos necessários aos alunos avaliados.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico. Para a contratação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

Após o processo licitatório, o Setor de Licitações fará a contratação da mesma e, após assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comparecer nas referidas escolas para realizar os atendimentos, conforme encaminhamento da equipe diretiva. O contrato terá validade de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo este ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, totalizando 330 horas anuais, podendo este ser aditivado, se necessário.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Habitação.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de declaração fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, Assistência Social e Habitação e de Nota Fiscal fornecida pelo contratado. A empresa contratada deverá apresentar também, ao final de cada mês, juntamente com a nota fiscal, relatório/síntese dos atendimentos realizados.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, sendo considerada vencedora a proposta de menor preço apresentada pelos participantes.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 29.700,00. Considerando-se a cotação prévia realizada com duas empresas, conforme anexo ao pedido, entende-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- 1069 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Vista Alegre do Prata, 29 de janeiro de 2024.


JONAS MENEGHINI
Sec. Mun. da Educação,
Assistência Social e Habitação
em exercício.

